



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CONTRATO Nº 01 / 2020 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA E DO OUTRO, O SR. LUIZ SALVIO GOMES CARVALHO, NA FORMA ABAIXO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.446.079/0001-63, localizada na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 1.834, Bairro Centro, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, representada pelo Sr. Presidente, **ADAILTO NUNES**, brasileiro, Solteiro, Agricultor, portador da cédula de identidade sob o nº 2904447 – SSP/PE e CPF sob o nº 454474974-34, residente e domiciliado a Rua Belém do São Francisco, S/N, Bairro Caetano I, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56400-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADO** o **Sr. LUIZ SALVIO GOMES CARVALHO**, Brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 5722630– (SSP/PE) e CPF sob o nº 033521544-04, residente e domiciliado a Rua Manoel Domingos Novaes, nº60 casa A, Bairro Caetano II, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços como vigia na Câmara Municipal de Vereadores de Floresta, prestados em escala de revezamento 24 x 48 horas, o que corresponde 12 horas de trabalho com 48 horas de descanso entre jornadas.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente contrato é de **R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais)** mensais, perfazendo um total geral de 03 (três) parcelas, que resulta no **valor global de R\$ 3.117,00,00 (três mil e cento e dezessete reais)**.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigorará por 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da CÂMARA, consignados no orçamento da Câmara Municipal de Floresta para o exercício de 2020, aprovado em Lei na seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Floresta

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Floresta

Programa de Trabalho: 01.031.1000.200.1.0000 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de cheque nominal, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- c) notificar o CONTRATADO imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços.
- d) dar publicidade ao contrato na forma da lei

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

Promover a vigilância do prédio da câmara, percorrendo e inspecionando suas dependências, atuando na prevenção de incêndios, roubos, furtos, bem como no registro de pessoas estranhas no legislativo fora do horário normal de funcionamento; verificar as dependências da câmara, tais como: portas, portões, janelas e outras vias de acesso, providenciando o fechamento dos mesmos após o encerramento do expediente; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo o presente contrato ser rescindido mediante acordo entre as partes mediante iniciativa por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do ato de rescisão.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93




CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Floresta com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

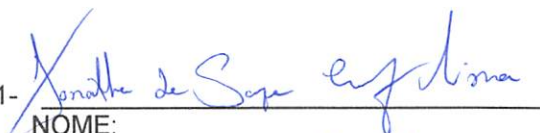
E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

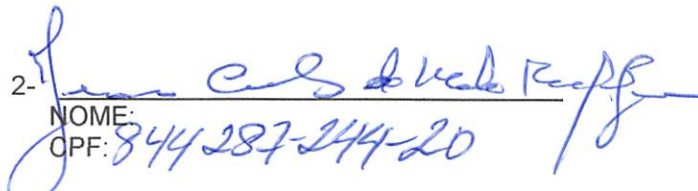
Floresta, 02 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA – PE
ADAILTO NUNES
– Presidente
Contratante


LUIZ SALVIO GOMES CARVALHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- 
NOME:
CPF: 074.065.484-51

2- 
NOME:
CPF: 84428724420